TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1013948-84.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Comum - Inventário e Partilha

Inventariante: Clelia Thereza Octaviano Pereira, brasileira, viúva, aposentada, RG

4.746.664-9-SSP/SP, CPF 063.461.638-25, residente e domiciliada nesta

cidade na Rua Aquidaban, 459, Centro, CEP 13.560-120.

Inventariado: Raul Rodrigues Pereira, RG 3.832.837-9-SSP/SP, CPF 034.500.908-87,

nascido em São Carlos/SP aos 09/07/1944, filho de José de Campos Pereira e

de Deolinda Rodrigues Pereira

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/18. As certidões negativas constam de fls. 48, 50, 52 e 55.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/18 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a seguinte ressalva: "com relação ao imóvel indicado no item "3" de fl. 04, a partilha de fls. 14/17 considerou corretamente que o inventariado é titular da cota parte equivalente a 1/3 do imóvel objeto da matrícula 80.039 do CRI local. Na atribuição, incorreu em equívocos que merecem esta rerratificação: a) a meação da viúva equivale a 1/6 do imóvel objeto da m. 80.039 do CRI local ou 1/2 daquela cota-parte, cujo valor dessa atribuição corresponde a R\$ 31.938,72 (e não 1/2 "do imóvel" como constou a fl. 15); b) o quinhão de cada herdeiro filho corresponde a 1/12 do imóvel, cujo valor essa parte ideal é de R\$ 15.969,36. A somatória dos valores das partes ideais cabentes a ambos os herdeiros-filhos nesse imóvel (matrícula 80.039 do CRI local) correspondem a R\$ 31.938,72". Diante da consensualidade em destaque, publicação desta sentença autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para que tenha pleno acesso a estes autos (fls. 58/59).

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Raul

imediatamente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Rodrigues Pereira, a ser representado pela inventariante Clelia Thereza Octaviano Pereira (supraqualificados), proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "GM, CORSA HATCH MAXX, ano/modelo 2008/ 2009, combustível alcool/gasolina, cor prata, placa EDX 1310, chassi 9BGXH68609B194911, RENAVAM 987870424", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

São Carlos, 15 de janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA